21

Original anexo ao
Proc. nº 247/07
Em 30/11/07

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Dia a dia aumentam os casos de violência contra a mulher em São Vicente. O município discute anualmente, através de um Fórum de Debates, a violência doméstica divulgando informações à comunidade em geral e às vitimadas.

No entanto ainda não há uma posição das vitimadas contra os crimes sofridos em função da falta de estrutura jurídica para os diversos casos. Ao apresentarmos a atual propositura, objetivamos colaborar na criação de dispositivos que facilitem a defesa dos interesses e proteção dessa parte da população.

É importante debater, mas é muito mais importante a criação de políticas para apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica, para que se sintam encorajadas em tomar atitudes contra seus agressores.

Acreditamos que a criação de uma Assessoria Jurídica Permanente à Mulher Vitima de Violência Sexual e Doméstica será um importante instrumento de combate a esse mal que assola nossa sociedade.

Em vista do exposto submeto aos nobres pares o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 130 **/07**
DOCUMENTO N.º 1809**/07**

Dispõe sobre a criação de Assessoria Jurídica Permanente à Mulher Vítima de Violência Sexual e Doméstica e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criada a Assessoria Jurídica Permanente à Mulher Vítima de Violência Sexual e Doméstica, no âmbito do Município de São Vicente.

Art. 2.º - A Assessoria Jurídica Permanente ora criada atuará na defesa dos direitos da mulher vitimada por violência sexual ou doméstica, realizando ainda a orientação jurídica necessária ao acompanhamento dos casos que cheguem ao Poder Público Municipal, atuando junto à Delegacia da Mulher e demais órgãos públicos, podendo ainda promover ações judiciais visando à proteção da integridade física e psicológica das vítimas, defendendo seus interesses conforme exija cada caso.

Art. 3.º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º - A execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 29 de novembro de 2007.

NICOLINO BOZZELLA

Tec0499-er